



**ANAV**

SETOR DE LOCAÇÃO  
DE AUTOMÓVEIS

**Lei Ferrari**

# O setor de locação de veículos no Brasil

## PERFIL DO SETOR 2022

**69,3**

milhões usuários

**R\$36,8<sup>BI</sup>**

Faturamento Bruto

**R\$ 22,3<sup>BI</sup>**

Arrecadação Tributária

**89.550**

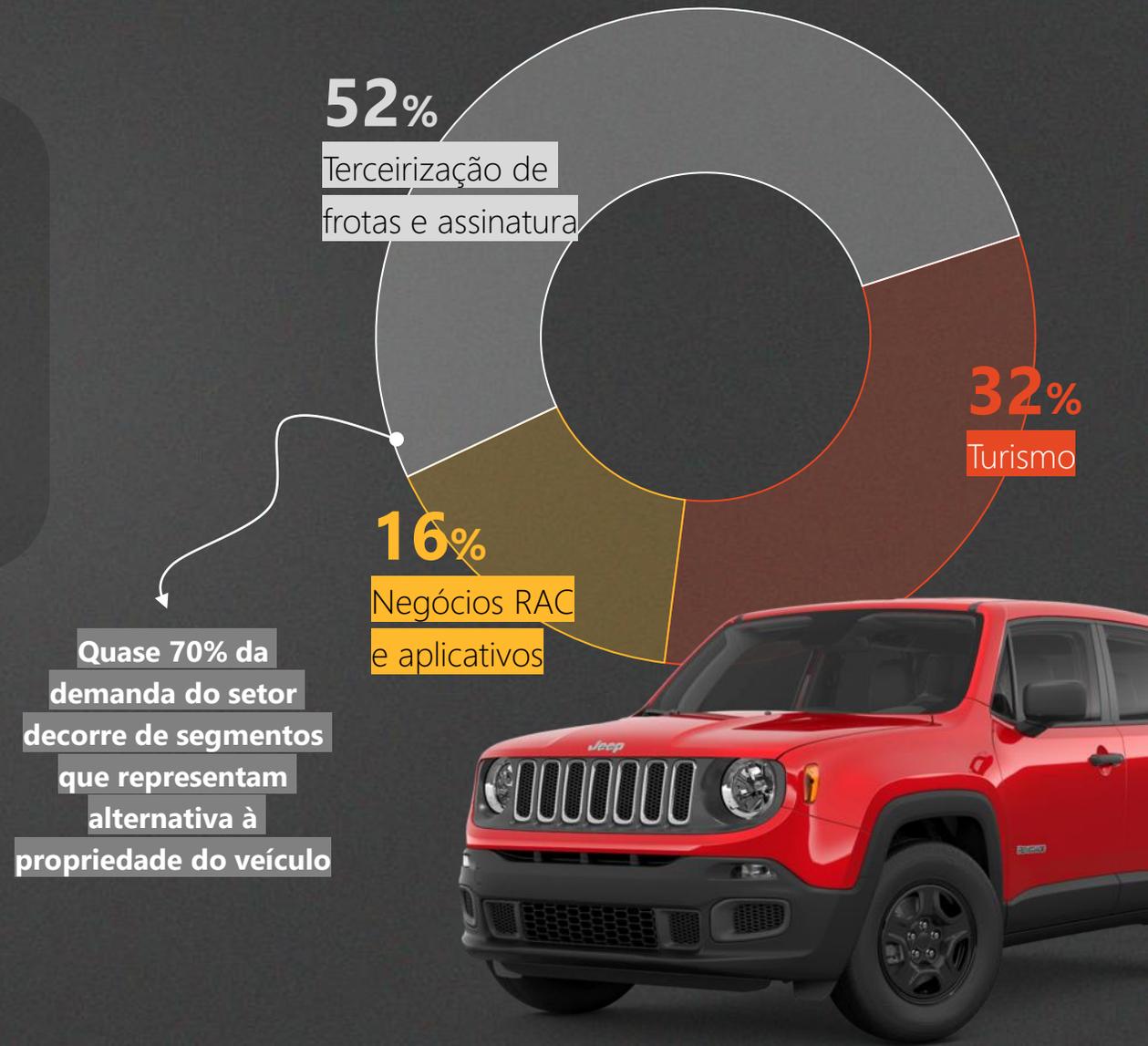
Empregados diretos no Brasil

**590.520**

Emplacamento anual

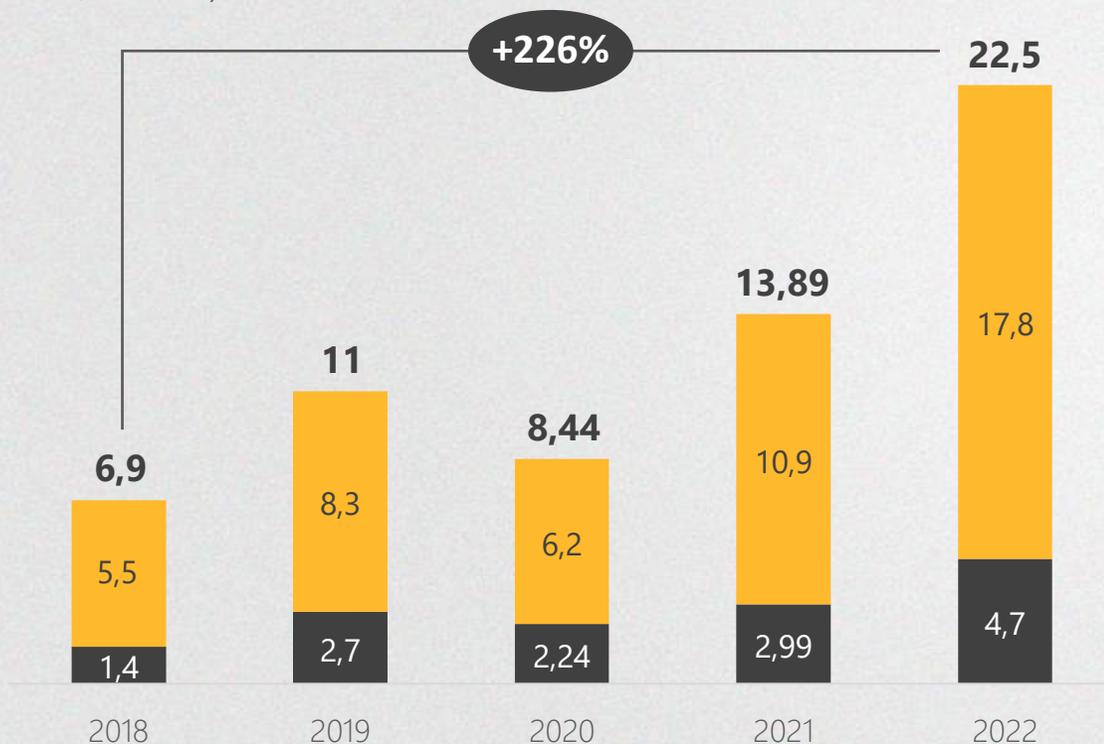
## LOCADORAS ATUAM EM DOIS SEGMENTOS PRINCIPAIS:

- ➔ **Aluguel de carro:** aluguel de curto prazo para indivíduos, empresas, motoristas de aplicativo e seguradoras
- ➔ **Aluguel de frotas:** aluguel de frotas a empresas (terceirização de frotas) e carros por assinatura para indivíduos e PMEs.

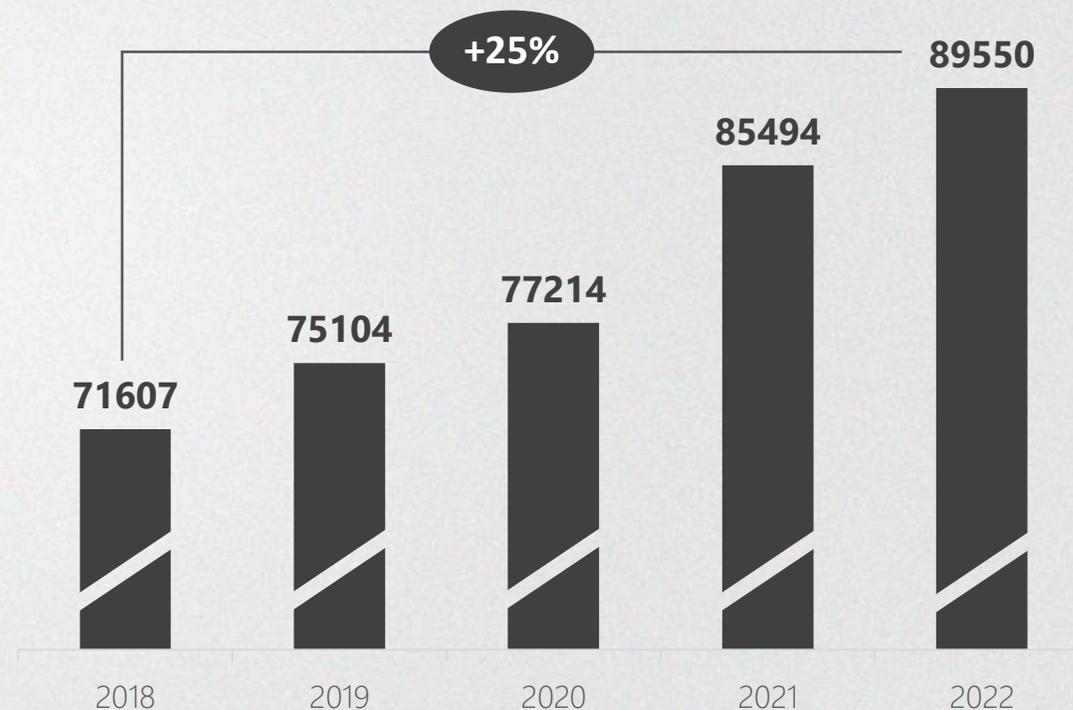


# O setor vem crescendo e incrementado a arrecadação tributária e geração de empregos diretos

ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
(em R\$ bilhões)



EMPREGOS DIRETOS



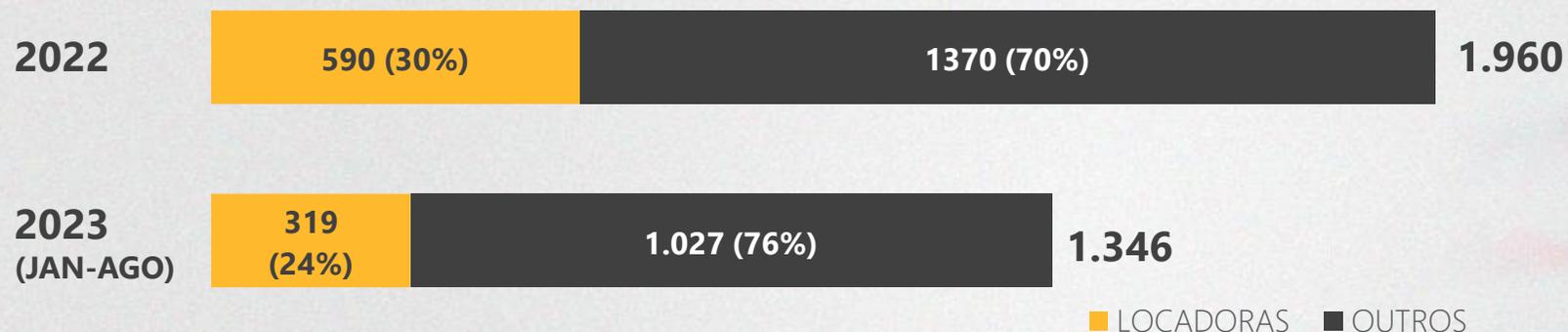
 Tributos sobre a compra dos veículos (IPI e ICMS)  Tributos sobre o aluguel dos veículos (PIS, COFINS, IR e CSLL)

Fonte: Anuário ABLA 2022

# O setor é relevante e representa **30%** da demanda das montadoras dando estabilidade, previsibilidade e sustentação à indústria automotiva.

## MERCADO DE CARROS LEVES NO BRASIL

(em milhares de unidades)



**ECONOMIA DE MERCADO:** Não há vantagem comercial específica do setor de locação, o que existe é economia de mercado. A compra de mais volume pode gerar menor preço.



Locadoras possuem **relacionamento de longo prazo** com montadoras e trabalham contratos anuais que **dão previsibilidade** e reduz volatilidade de demanda da indústria

O giro dos carros no setor de locação é muito maior que a média de um usuário típico, **contribuindo para a criação de demanda incremental** (sem substituição)

	Renovação típica do mercado	Renovação do setor de locação	Compra estimada do setor	Demanda incremental anual estimada
ALUGUEL A MOTORISTAS DE APLICATIVOS	48 a 60 meses	12 a 16 meses	50 mil carros	40 mil carros
ALUGUEL DIÁRIO	N.A.	12 a 16 meses	80 mil carros	80 mil carros
ALUGUEL MENSAL	48 a 60 meses	12 a 16 meses	120 mil carros	90 mil carros
ALUGUEL A SEGURADORAS	N.A.	12 a 16 meses	30 mil carros	30 mil carros
GESTÃO DE FROTA E CARRO POR ASSINATURA	48 a 60 meses	24 a 36 meses	120 mil carros	60 mil carros
OCIOSIDADE TÍPICA	N.A.	25% a 35%	200 mil carros	200 mil carros
<b>TOTAL</b>			<b>600 mil carros</b>	<b>500 mil carros</b>

# Esclarecimentos sobre a tributação do setor de locação de veículos



# 1

**As locadoras não têm nenhum desconto fora de mercado na compra de seus carros**

As locadoras não possuem incentivos tributários na aquisição de veículos. Como qualquer empresa que utiliza muitos veículos em sua atividade, as locadoras realizam compras de grande volume, obtendo descontos típicos de uma operação de atacado, uma vez que os custos das montadoras para atender as locadoras (marketing, canais de venda, inadimplência, pós venda) são inferiores, conforme economia de mercado.

# 2

**As locadoras arcam com o ICMS e o IPI na compra de seus carros**

Ao contrário de taxistas ou pessoas com deficiência (PCD), as locadoras assumem integralmente a repercussão econômica de impostos como o ICMS e o IPI, assim como em qualquer operação normal desse tipo. É falsa, portanto, a notícia de que exista algum incentivo tributário nessa operação. As locadoras arcam com o valor do ICMS e do IPI de cada veículo e, por serem consumidoras finais, não fazem jus a qualquer tipo de crédito que onerou tal aquisição. Os veículos lhes são instrumentos de atividade econômica e não bens para revenda.

# 3

**Não há nenhuma renúncia dos estados às locadoras**

Não há qualquer incentivo tributário estadual de ICMS ou federal de IPI que reduza ou dispense o pagamento na aquisição de veículos para o setor. Vale mencionar que o custo tributário assumido pelas locadoras nessas aquisições chegou a R\$ 17,8 bilhões no ano de 2022, de acordo com dados da ABLA, na forma de IPI e ICMS. Além disso, há 17 estados brasileiros que possuem alíquotas específicas de IPVA para locadoras, o que atrai o recolhimento do ICMS a seus territórios e incrementa sua arrecadação tributária.

O **PL 3844/2019** determina que os veículos automotores adquiridos na forma do caput **apenas poderão ser revendidos a partir de dois anos** após a aquisição.



A aprovação do projeto de lei nos termos em que se encontra trará **diversos impactos negativos para o setor automotivo e a economia nacional**. Dentre eles:

01

A redução da compra de veículos das montadoras e, conseqüentemente, diminuição da produção e da arrecadação dos tributos (ICMS, IPI) incidentes na venda

02

Potencial redução de quadro de colaboradores das montadoras e da cadeia de suprimentos em virtude da redução da produção de veículos

03

A disponibilização de veículos mais desgastados e menos seguros aos consumidores, decorrente do desestímulo de renovação dos carros de frotistas, o que, conseqüentemente, impactará no turismo e na mobilidade urbana.



## Para mitigar os impactos negativos pretendidos com o atual projeto, requer-se a apresentação da seguinte emenda:

“Art.15.....  
.....

§3º: Os veículos automotores adquiridos na forma do caput apenas poderão ser revendidos a partir de 12 (doze) meses após a aquisição.

§4º A revenda do veículo antes de 12 (doze) meses, implica no recolhimento do ICMS em favor do Estado do domicílio do adquirente, aplicando-se a alíquota interna cabível e abatendo-se o crédito fiscal constante da nota fiscal de aquisição emitida pela montadora, além de multa no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor imposto.

§5º - A venda anterior a 12 (doze) meses sem a incidência do imposto previsto no §4º é possibilitada nos casos em que os veículos automotores sofrerem grave e acelerada depreciação devido à ocorrência de sinistro e avarias que impossibilitem sua utilização na atividade do frotista.

§ 6º No primeiro licenciamento do veículo deverá constar do “Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo”, expedido pelo DETRAN, no campo “Observações”, a indicação: “A alienação deste veículo antes de x/y (data indicada na nota fiscal da aquisição do veículo) “somente com a apresentação do documento de arrecadação do ICMS”.



**ANAV**

Obrigado!

